



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Prezado fornecedor, o município de Paranavaí agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. [Anexo I – Especificações do objeto](#);
- b. [Anexo II – Modelo de proposta](#);
- c. [Anexo III – Minuta de Contrato](#);

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

A minuta da do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nele estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. **Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.**

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do município de Paranavaí devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Digital de Pregão Eletrônico nº 38/2026, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação, especialmente:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos. Bons negócios!



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo Administrativo nº 115/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de tela de proteção em vãos e estruturas metálicas no telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: **25 de agosto de 2026 às 08h30**

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 20 de agosto de 2026 às 23h59min.

1.4. Valor estimado total da contratação: **R\$ 89.430,00**

1.5. Rito da seleção: Pregão

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#)

1.7. Local do certame: <https://elicitatende.net/>

1.7.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal eLicita, através do telefone (47) 3531-1500 ou e-mail atende.elicitatende@ipm.com.br

1.8. Critério de julgamento [Menor preço](#) POR ITEM

1.9. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#)

1.9.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.10. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#)

1.11. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? NÃO

1.12. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

1.12.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;



2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: SIM

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF);



3.1.5. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural;

3.1.6. Ao participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

3.1.7. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012;

3.1.8. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.9. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.10. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.11. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.12. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.13. No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.1.1 deste edital.
- 4.2. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 4.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro.
- 4.4. O prazo para apresentação da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada, ou a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 4.5. A proposta ajustada deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.6. Os licitantes que apresentarem propostas na sessão pública com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, deverão comprovar a exequibilidade de sua proposta, por meio do envio, juntamente com a Proposta de Preços Ajustada, de notas fiscais, contratos ou outros documentos a fim de demonstrar que possuem capacidade de fornecer o produto com o preço ofertado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou nos respectivos portais, conforme segue:
- 5.1.1. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 5.1.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.1.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.1.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.1.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.
- 5.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período.



6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: [Processo sancionatório](#)

6.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.3. [Processo sancionatório](#)

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)



7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)

7.9. Nossos canais de atendimento sobre o **EDITAL**: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323, (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

7.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

7.11. Canais de atendimento sobre a **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES**:

- E-mail: atente.elicita@ipm.com.br
- Telefone: (47) 3531-1500
- Sítio Eletrônico: elicita.atende.net

7.12. Pregoeiro responsável pelo certame: Wellington José Ferreira de Lima Batista da Silva, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.727/2026

7.13. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, [Decreto municipal nº 24.731/2023](#).

7.14. Paranavaí - PR, 10 de agosto de 2026.

Guilherme de Araújo Ruiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de tela de proteção em vãos e estruturas metálicas no telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificação e quantidades da solução (as quantidades estimadas estão descritas abaixo conforme requisição ao compras):

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação - Máx. Total
1	Tela de proteção. Material: polietileno ou nylon, transparente, com malha de 3x3 cm, no fio de 1,0 ou 2,0 mm, resistentes a intempéries e radiação UV. Finalidade: que impeçam o acesso das aves aos vãos e estruturas metálicas do telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst. COM INSTALAÇÃO. Incluso materiais necessários para a instalação.	M²	3300	R\$ 89.430,00

2.1. Prazo de entrega:

Até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2. Locais de entrega:

Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 3990 – Jardim Paraíso, Paranavaí/PR – CEP: 87.711-340.

2.3. Requisitos da contratação:

2.3.1. O fornecimento deverá contemplar telas novas, em perfeito estado de conservação, confeccionadas em polietileno ou nylon, com malha de 3x3 cm, fio de 1,0 mm, próprias para uso externo, resistentes às intempéries e à radiação UV, com qualidade e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e prolongado.

2.3.2. As telas deverão ser capazes de impedir integralmente o acesso de aves aos vãos e às estruturas do telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst, não sendo admitidos espaços vulneráveis, deformações, ressecamentos ou rompimentos que comprometam sua funcionalidade.

2.3.3. A instalação deverá ser realizada por equipe especializada, com comprovada capacitação em trabalho em altura, observando integralmente as normas de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-

35, utilizando equipamentos de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, fornecidos pela própria empresa contratada.

2.3.4. Deverão ser empregados acessórios apropriados para a instalação, tais como cabos, cordoalhas, esticadores, abraçadeiras e demais elementos necessários ao correto tensionamento e fixação, de forma a não causar danos à estrutura existente, garantindo acabamento seguro, sem pontas expostas ou riscos aos usuários.

2.3.5. A instalação deverá assegurar adequado tensionamento e fixação das telas, mantendo sua integridade, funcionalidade e a vedação dos vãos durante sua vida útil.

2.3.6. Todos os materiais deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra umidade, poeira e demais agentes que possam comprometer sua integridade até o momento da instalação.

2.3.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, observando o cronograma definido pela Administração e as condições operacionais do local.

2.3.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais ou trechos instalados que apresentem defeitos de fabricação, falhas de instalação ou divergência em relação às especificações técnicas exigidas.

2.3.9. Caberá à contratada a responsabilidade pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2.4. Garantia exigida do objeto:

2.4.1. A solução deverá contemplar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os materiais e de 12 (doze) meses para a instalação, assegurando a correção de falhas sem ônus para o Município durante os respectivos prazos. A garantia deverá abranger, no mínimo, a integridade, resistência, fixação e funcionalidade das telas instaladas, bem como defeitos decorrentes de falhas de execução, vícios construtivos ou materiais inadequados.

2.4.2. A contratada deverá garantir o serviço executado, realizando, sem ônus para a Administração, todos os reparos, substituições ou correções necessárias em decorrência de defeitos constatados durante o período de garantia, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

2.4.3. A garantia não exime a contratada das responsabilidades civis, trabalhistas e ambientais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

2.4.4. Eventuais falhas identificadas durante o período de garantia deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sob



pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Condições de manutenção:

2.5.1. As condições de manutenção do objeto contratado deverão assegurar a preservação da funcionalidade, segurança e durabilidade das telas instaladas nos vãos e estruturas metálicas do telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst. Após a execução e o recebimento definitivo dos serviços, a manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Administração, observando-se o período de garantia contratual, durante o qual a contratada permanecerá responsável pela correção de defeitos, falhas de instalação, desprendimentos, deformações ou qualquer inconformidade decorrente da execução ou dos materiais empregados.

2.5.2. A contratada deverá fornecer orientações básicas de manutenção e conservação, incluindo recomendações sobre limpeza, inspeções periódicas e cuidados para evitar danos às telas e pontos de fixação. Durante o prazo de garantia, sempre que identificada necessidade de intervenção por vícios ou falhas atribuíveis à execução, a contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo definido pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

2.5.3. As manutenções futuras não relacionadas a defeitos de execução ou materiais, como desgaste natural, eventos climáticos extremos, ações de terceiros ou modificações na estrutura do telhado, poderão ser realizadas pela Administração diretamente ou por contratação específica, não caracterizando obrigação da contratada após o período de garantia, salvo disposição contratual em contrário.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Antes do início dos serviços, devem ser atendidos requisitos essenciais à efetividade do serviço, à segurança da execução e ao alcance do resultado pretendido, ou seja, a eliminação da circulação de pombas nos vãos e no telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst.

3.2. A contratada deverá realizar vistoria obrigatória, para identificar os pontos de acesso, permanência e abrigo das aves, bem como avaliar as estruturas metálicas e os vãos que receberão as telas. Essa vistoria permitirá o correto dimensionamento dos materiais, a definição do método de fixação e o planejamento da execução, reduzindo riscos de falhas ou soluções incompletas.

3.3. A contratada deverá comprovar o atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente as aplicáveis às atividades em altura, mediante apresentação de plano de segurança, relação de EPI/EPC e comprovação da capacitação da equipe. O isolamento e a sinalização das áreas de intervenção também são obrigatórios, visando à proteção de usuários, permissionários e servidores.



3.4. O atendimento a esses requisitos prévios é condição para emissão da ordem de serviço e início da execução, garantindo a eficácia da solução, a segurança das pessoas envolvidas e a preservação do patrimônio público.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ SIM ☐ NÃO

Declaramos, nos termos do art. 4º da lei nº 14.133/21, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

☐ SIM ☐ NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$) Unitário	Preço (R\$) Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:



4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 38/2026 (Processo Administrativo nº 115/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de tela de proteção em vãos e estruturas metálicas no telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst., cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega serão contados de 90 dias da data da assinatura do contrato.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação



formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
2026	1219	8	1	2091	3339030240000000000	0

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Em caso de mora contratual, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



8.7.A empresa vencedora poderá ter acesso às informações relacionadas ao pagamento no Autoatendimento do Portal do Cidadão, mediante login via sistema, acessando o link: <https://paranavai.atende.net/autoatendimento>.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA, após 12 (doze) meses contados de 01 de junho de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria Especial de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.



10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

11.1.9. Executar os serviços de colocação de telas nos vãos e estruturas metálicas do telhado do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst em conformidade com o Termo de Referência, o contrato, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, assegurando a eficácia da solução para impedir o acesso e a permanência de pombas nas áreas protegidas.

11.1.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, resistência e durabilidade das telas e dos sistemas de fixação utilizados.



11.1.11. Realizar vistoria técnica prévia no local, a fim de identificar os pontos de instalação e avaliar as condições das estruturas que receberão as telas.

11.1.12. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis a atividades em altura, providenciando equipamentos de proteção individual e coletiva, capacitação da equipe, isolamento e sinalização das áreas de intervenção.

11.1.13. Adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes ou danos a trabalhadores, usuários do terminal, servidores e terceiros durante a execução dos serviços.

11.1.14. Executar os serviços de forma a minimizar interferências no funcionamento do terminal, observando os horários e condições definidos pela Administração.

11.1.15. Manter o local de trabalho organizado, realizando a limpeza das áreas afetadas e a retirada de resíduos, materiais excedentes e equipamentos ao final da execução.

11.1.16. Atender às orientações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução ou no período de garantia.

11.1.17. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual, mantendo-se responsável pelo objeto até o recebimento definitivo e durante o prazo de garantia, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a adequada execução do contrato, assegurando as condições institucionais e operacionais indispensáveis ao cumprimento do objeto.

12.1.6. Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, verificação da conformidade dos serviços e comunicação formal à contratada sobre eventuais inconformidades identificadas.

12.1.7. Fornecer à contratada as informações, autorizações e orientações necessárias para acesso às áreas do Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst onde os serviços serão executados.



12.1.8. Definir previamente os horários e condições para execução dos serviços, de modo a minimizar interferências no funcionamento do terminal e garantir a segurança de usuários, permissionários e servidores.

12.1.9. Analisar e aprovar, quando cabível, a documentação apresentada previamente à execução, especialmente aquela relativa à segurança do trabalho

12.1.10. Autorizar o início dos serviços somente após o atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.1.11. Exercer a fiscalização da execução contratual de forma contínua, registrando ocorrências, solicitando correções quando necessário e atestando a execução dos serviços para fins de pagamento.

12.1.12. Realizar as vistorias necessárias para o recebimento provisório e definitivo do objeto, verificando a correta instalação das telas e a vedação dos vãos e estruturas do telhado.

12.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

12.1.14. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados pela Autoridade competente por meio de Portaria ou Decreto, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.



CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.



CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;



21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente Em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem com as exigências contratuais.

22.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.



CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, data da última assinatura digital.

Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO